

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 445/2005**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 23 de Setembro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana notificou ter a República Islâmica do Afeganistão depositado, em 23 de Setembro de 2005, o seu instrumento de ratificação à Convenção do UNIDROIT sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, adoptada em Roma em 22 de Junho de 1995, com a seguinte declaração nos termos dos artigos 16.º e 17.º da Convenção:

«In accordance with paragraph 1 of article 16 of the Convention, claims for the restitution or requests for the return of cultural objects may be submitted directly to the courts or other competent authority [article 16 (1) (a)] or through an authority or authorities designated by the State [article 16 (1) (b)].

In accordance with article 17 of the Convention, the Government of Afghanistan declares the Ministry of Foreign Affairs shall, no later than six months following the accession to the Convention, present to the Government of the Italian Republic, in one of the official languages of the Convention, written information concerning the laws and other statutory acts of the Islamic Republic of Afghanistan, regulating the export of cultural objects.»

**Tradução**

De acordo com o parágrafo 1 do artigo 16.º da Convenção, pedidos de restituição ou de devolução de objectos culturais podem ser directamente remetidos aos tribunais ou a outras autoridades competentes [artigo 16.º, n.º 1, alínea a)] ou através da autoridade ou autoridades designadas pelo Estado [artigo 16.º, n.º 1, alínea b)].

De acordo com o artigo 17.º da Convenção, o Governo do Afeganistão declara que o Ministro dos Negócios Estrangeiros deve, antes de terminar o 6.º mês a seguir à aceitação da Convenção, apresentar ao Governo da República Italiana, numa das línguas oficiais da Convenção, informação escrita acerca das leis e outros actos estatutários da República Islâmica do Afeganistão que regulam a exportação de objectos culturais.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 34/2000 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 22/2000, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 80, de 4 de Abril de 2000, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 19 de Julho de 2002.

A Convenção entrou em vigor para Portugal em 1 de Janeiro de 2003, conforme o Aviso n.º 80/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002.

Nos termos do referido aviso, a autoridade nacional competente em relação a esta Convenção é a Polícia Judiciária.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de Outubro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

**Aviso n.º 446/2005**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 15 de Setembro de 2005, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter a Guiana depositado, em 15 de Setembro de 2005, o seu instrumento de adesão à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito dos Tratados, adoptada em Viena em 23 de Maio de 1969.

De acordo com o artigo 84.º, n.º 2, da Convenção, esta entrou em vigor para a Guiana em 15 de Outubro de 2005.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 46/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 181, de 7 de Agosto de 2003, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 6 de Fevereiro de 2004 e estando esta Convenção em vigor para Portugal desde 7 de Março de 2004, conforme o Aviso n.º 27/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 80, de 3 de Abril de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de Outubro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

**Aviso n.º 447/2005**

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia notificou ter a Hungria concluído, em 25 de Agosto de 2005, as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção, elaborada pelo Conselho em conformidade com o artigo 34.º do Tratado da União Europeia, Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados Membros da União Europeia, assinada em Bruxelas em 29 de Maio de 2000, tendo formulado as declarações seguintes:

**«Déclaration**

Concernant la Convention relative à l'entraide judiciaire en matière pénale entre les Etats membres de l'Union européenne

La République de Hongrie fait la déclaration ci après conformément à l'article 24 de la Convention relative à l'entraide judiciaire en matière pénale entre les Etats membres de l'Union européenne.

Concernant l'article 3, paragraphe 1, de la convention:

Le procureur général reçoit et présente les demandes conformément à cet article.

Concernant l'article 6, paragraphes 5 e 6, de la convention:

Les autorités centrales reçoivent et présentent les demandes conformément à cet article. Les autorités centrales reçoivent et présentent les demandes conformément à cet article. Les autorités centrales sont le procureur général et le ministre de la Justice.

Concernant l'article 6, paragraphe 8, de la convention:

Le ministère de la Justice reçoit et présente les demandes de transfèrement temporaire de détenus;